



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E A EMPRESA **VEST FASHION LTDA** OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA FUNCIONÁRIOS DAS SECRETARIAS DE TRANSPORTES E OBRAS E AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo 1.615, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FABIANO DA LUZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.039.675 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **VEST FASHION LTDA**, com sede na Rua Maceió, 310, Bairro Pioneiro, Pinhalzinho-SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **15.518.778/0001-76**, neste ato representada pela sua **Administradora**, Sra. **Adriane Picinin Giachini**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.583.769 e inscrita no CPF-MF sob o nº 019.494.959-14, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação nº **012/2015-PMP**, modalidade **Convite nº 002/2015 – PMP**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer **os itens abaixo relacionados** de acordo com as especificações do anexo "A" do Edital Convocatório.

Item	Quantidade Total	Quantidade por Medidas	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
3	25	P: 13 M: 12	PEÇA	CALÇA FEMININA: - Confeccionada em brim na gramatura de 260g na composição 100% algodão; - Cor cinza chumbo; - Dois bolsos na parte frontal; - Um bolso atrás; - Na cintura com passadores; - Tamanhos: P, M, G e GG.	AMANBRU	29,95	748,75
4	135	M: 34 G: 53 GG: 44 EGG: 04	PEÇA	CALÇA MASCULINA: - Confeccionada em brim na gramatura de 260g 100% algodão; - Cor cinza chumbo; - Dois bolsos na parte frontal; - Um bolso atrás; - Na cintura com passadores; - Tamanhos: P, M, G e GG.	AMANBRU	29,95	4.043,25
5	50	M: 08 G: 16 GG: 16 EGG: 10	PEÇA	MACACÃO: - Confeccionada em brim na gramatura de 260g na composição 100% algodão; - Cor azul royal; - Quatro bolsos sendo o superior com estampa; - Nas costas estampa do brasão do Município em quatro cores e tamanho grande; - Tamanhos: P, M, G e GG.	AMANBRU	69,90	3.495,00
6	60		PEÇA	BONÉ: - Confeccionada em brim; - Cor cinza chumbo; - Com estampa na parte frontal; - Com fecho em plástico.	AMANBRU	8,90	534,00
7	10		PEÇA	CAMISETE FEMININA: - Confeccionada em viscose; - Manga longa; - Bordado "DMER" na parte frontal superior esquerda; - Cor a definir.	AMANBRU	39,90	399,00
Valor Total							9.220,00



1.2. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Edital da licitação modalidade CONVITE Nº 002/2015 - PMP e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A CONTRATADA deverá entregar os itens objeto desta licitação, de **forma parcelada**, de acordo com autorização de fornecimento emitida pela Secretaria de Transportes e Obras, no prazo máximo de **15(quinze) dias** consecutivos.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato decorrente desta licitação será da data de assinatura até **31/12/2015**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela entrega do objeto, descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 9.220,00** (nove mil duzentos e vinte reais).

4.2 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação da Lei Orçamentária de nº 10.01.2.056.33.90.30.23.00.00.00 (228/2015); 10.02.2.062.33.90.30.23.00.00.00 (278/2015); 09.01.2.055.33.90.30.23.00.00.00 (213/2015).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, à CONTRATADA, em 15 (quinze) dias consecutivos da entrega do objeto, mediante apresentação da nota(s) fiscal (is) fatura (s), devidamente atestada (s) pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem (ns) não entregue(s) ou serviço(s) não prestado(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 30 de Janeiro de 2015.

Fabiano da Luz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Adriane Picinin Giachini
Vest Fashion Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

Nome: Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15